

LEI Nº 60/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2024



- Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Manoel Ribas, a alteração do Art. 69, disposto da Lei Municipal nº 42/2015, de 10 de 10/11/2015, do Município de Manoel Ribas PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 69, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 008/2018 de 14 de março de 2018 da Lei Municipal nº 042/2015 de 10/11/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Manoel Ribas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A gratificação pelo exercício da função de direção e de coordenação pedagógica nas instituições educacionais será proporcional ao número de alunos matriculados, classificadas em:

I - Porte I: instituições com até 250 alunos matriculados;

II - Porte II: instituições com mais de 251 alunos matriculados e pelo grupo de escolas municipais do campo;

§ 1º As instituições educacionais com oferta da educação em tempo integral terão, para efeito exclusivo da definição do Porte, contado em dobro o número de alunos matriculados em regime de tempo integral.

§ 2º A classificação das instituições educacionais será estabelecida observando - se o número de alunos matriculados até 31 de março de cada ano."

"Art. 69. As gratificações dos profissionais do magistério terão como base de cálculo o valor estabelecido na Classe e Nível de habilitação ou titulação em que se encontre na tabela de vencimentos, Anexo III, correspondendo a:"

~~I - oitenta e cinco (85%) por cento pelo exercício da função de direção em instituições educacionais de Porte I, para jornada de quarenta horas semanais na respectiva função;~~

~~II – cem (100%) por cento pelo exercício da função de direção em instituições educacionais de Porte II e pelo grupo de escolas municipais do campo, para jornada de quarenta horas semanais na respectiva função;~~

~~III – sessenta e cinco(65%)por cento pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em instituições educacionais de Porte I, para jornada de quarenta horas semanais. na respectiva função;~~

~~IV – oitenta (80%) por cento pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em instituições educacionais de Porte II e pelo grupo de escolas municipais do campo, para jornada de quarenta horas semanais na respectiva função;~~

~~V – oitenta (80%) por cento pelo exercício das funções de assessoria pedagógica e educacional, para jornada de quarenta horas semanais, na respectiva função.~~

~~VI – trinta (30%) por cento pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em instituições educacionais de Porte I, para o professor que for detentor de 02 (dois) cargos de vinte horas semanais, o qual deverá optar pelo recebimento desta sobre o vencimento base de 1 (um) dos vínculos;~~

~~VII – quarenta (40%) por cento pelo exercício das funções de coordenação pedagógica em instituições educacionais de Porte II e pelo grupo de escolas municipais do campo, para o professor que for detentor de 02 (dois) cargos de vinte horas semanais, o qual deverá optar pelo recebimento desta sobre o vencimento base de 1 (um) dos vínculos;~~

~~VIII – quarenta (40%) por cento pelo exercício das funções de assessoria pedagógica e educacional para o professor que for detentor de 02 (dois) cargos de vinte horas semanais, o qual deverá optar pelo recebimento desta sobre o vencimento base de 1 (um) dos vínculos;~~

~~§ 1º As gratificações concedidas no artigo 69, incisos I, II, III, IV e V, se aplica aos professores com cargo de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~§ 2º Especificamente com relação aos cargos ocupados de Direção Escolar, deverá o professor com 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais optar por 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas no qual receberá a gratificação de acordo com os incisos I e II, sem prejuízo às progressões previstas no Art. 103 da respectiva Lei e contagem de tempo como de efetivo exercício.~~

~~§ 3º A gratificação irá incidir sobre o vencimento base do professor, não podendo ser paga acumulativamente com outras gratificações.~~

~~I - Pelo exercício de função de Direção Escolar, Assessoria Pedagógica, Coordenação Pedagógica da SME ou estabelecimentos de ensino municipais com;~~

~~§ 1º As gratificações concedidas no art. 69, incisos II, III e IV se aplicam aos professores~~

com cargo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Ao ocupante de cargo efetivo de professor, quando nomeados para o exercício de função de Coordenador Pedagógico, a remuneração corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido do adicional de Jornada Suplementar e dedicação integral referente ao Nível 1 e classe A, com a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base de acordo com a tabela do anexo III;

§ 3º Ao ocupante de cargo efetivo de professor, quando nomeados para o exercício de função de Diretor Escolar nas instituições de ensino, a remuneração corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido do adicional de Jornada Suplementar e dedicação integral referente ao Nível 1 e classe A, com a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base de acordo com a tabela do anexo III;

§ 4º Ao ocupante de cargo efetivo de professor, quando nomeados para o exercício de função de Assessoria Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, a remuneração corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido do adicional de Jornada Suplementar e dedicação integral referente ao Nível 1 e classe A, com a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de acordo com a tabela do anexo III;

§ 1º Especificamente com relação aos cargos ocupados de Direção Escolar, Coordenadora Pedagógica e Assessora Pedagógica, deverá o professor com 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais optar por 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, no qual receberá a gratificação de acordo com os incisos 2º, 3º e 4º, sem prejuízo às progressões previstas na Lei e contagem de tempo como de efetivo exercício.

§ 2º A gratificação irá incidir sobre o vencimento base do professor, não podendo ser paga acumulativamente com outras gratificações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, (27/01/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)